

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ
BOLETIM INFORMATIVO Nº 007/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 18/2018 – GAB.IESP

Marituba/PA, 15 de maio de 2018

RICARDO DOS SANTOS CAÇAPIETRA - DPC,
diretor do IESP, no uso de suas atribuições legais
conferidas pela PORTARIA N.º 270/2018 – CCG;

CONSIDERANDO o contido no Art. 3, Inciso I da Lei nº6.257 de 17 de novembro de 1999, que regulamenta o funcionamento deste Instituto de Ensino de Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do Laboratório de Informática.

RESOLVE:

Art. 1º O presente ato administrativo ordinatório tem por finalidade regulamentar a utilização por agentes de segurança pública, do IESP, ACADEPOL, APM, ABM, CFAE, CFAP, EAP e outras unidades policiais e militares e entidades civis organizadas, do Laboratório de Informática situado nas dependências do IESP.

§1º O Laboratório oferece espaço e equipamento de informática para as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 2º - Laboratório de Informática funcionará semanalmente de Segunda-feira à sábado e poderá ser utilizada nos seguintes horários:

I – De Segunda a sexta-feira: de 07h00 as 22h00;

II – Sábado: de 08h00 as 18h00.

III – Domingo: de 08h00 as 18h00.

Parágrafo único: Excepcionalmente, devido a treinamentos ou cursos de caráter intensivo ou com especificidades próprias, poderá ser autorizado o uso do Laboratório em dia ou horário diverso, mediante planejamento prévio e autorização do Diretor.

Art. 3º A solicitação para utilização do Laboratório de Informática do IESP será feita através de Ofício, anexando o termo de compromisso assinado (anexo I), aprovados pelos Diretores de Ensino das respectivas instituições, quando houver, o sistema de segurança pública do Estado, observando os itens descritos no Art. 1º.

Parágrafo único. É vedado o pedido de agendamento do espaço do Laboratório de Informática para utilização individual.

Art. 4º A utilização do Laboratório de Informática será concedida mediante agendamento prévio, atendidas as exigências, excepcionalmente, por um período máximo de 04 (quatro) horas por solicitação diária e por no máximo 3 (três) dias a contar do primeiro dia de utilização.

§1º Os pedidos de agendamento não poderão ser renovados automaticamente, devendo o responsável motivar novo processo para novo agendamento.

§2º Será utilizado o critério cronológico para decidir entre solicitações coincidentes.

Art. 5º Para que seja concedida autorização para a utilização do Laboratório de Informática devem ser observados os seguintes itens:

I - Planejamento aprovado pelas respectivas corporações e/ou entidades civis, o qual deve constar, no mínimo:

a) Data ou período de utilização;

b) Horário de utilização na data ou no período solicitado;

c) Finalidade e natureza do treinamento a ser realizado;

d) Instrutor (es), Coordenadores ou Monitor (es) responsável (eis) pela turma, curso ou fração de tropa, conforme o caso;

e) Listagem nominal completa dos alunos que participarão da atividade;

f) Especialista, nas Atividades a serem desenvolvidas no Laboratório de Informática, presente durante a instrução;

II - Disponibilidade de agendamento nas datas e horários solicitados;

III - Plenas condições de funcionamento do Laboratório de Informática;

§1º A ausência ou inconsistência de algum dos itens acima mencionado acarretará no não atendimento da solicitação, no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 6º - É vedado durante a utilização do Laboratório de Informática:

I - A presença e permanência de militares sem uniformes adequados ou com uniformes em desalinho com o que prescreve o Regulamento de Uniformes das Corporações, se existirem ou as recomendações administrativas a respeito das Unidades Acadêmicas;

II - A presença e permanência de militares ou civis sem a devida autorização, conforme previsto no Art. 7º desta Norma;

III - Avariar quaisquer elementos, acessórios, espaços ou equipamentos disponíveis para utilização do Laboratório de Informática

IV - Comportamentos que atentem contra a hierarquia e disciplina ou a segurança dos presentes;

V - A permanência dos usuários no Laboratório de Informática e o início das atividades previstas sem a presença de pelo menos 01 (um) Instrutor.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Campi do IESP e a ACADEPOL é a responsável direta pela fiscalização do cumprimento desta Norma.

Art. 7º Os solicitantes serão os responsáveis pela verificação da veracidade das informações referentes aos seus comandados e/ou subordinados.

Art. 8º - A Manutenção e o pleno funcionamento do Laboratório de Informática serão de responsabilidade da Coordenadoria de Campi do IESP e da ACADEPOL.

Art. 9º - Os solicitantes serão responsáveis pela total logística necessária para a realização de suas atividades;

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo DIRETOR DO IESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RICARDO DOS SANTOS CAÇAPIETRA - DPC

Diretor do IESP